



## PARTE D

### TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

#### Louvor (extrato) n.º 366/2016

Louvo a licenciada Ana Maria Mendonça Carvalho, que exerceu funções como chefe de gabinete, pelo zelo e competência com que exerceu as suas funções.

A Dr.ª Ana Maria Mendonça Carvalho, enquanto técnica superior, funções que exerceu em acumulação, pelo elevado grau de zelo e competência com que cumpriu a sua missão, bem como a sua experiência, dedicação, capacidade de organização que permitiram, na colaboração enquanto chefe do meu gabinete, uma excelente articulação com todo o gabinete, com as secções e todos os que contactaram com o Tribunal Central Administrativo Sul, servindo assim o interesse público, tal como publicamente foi salientado no discurso por mim proferido no âmbito da inauguração das novas instalações do TCAS na Av. 5 de Outubro, n.º 202, que teve lugar no dia 23-02-2016.

Testemunhamos como muito positivas as suas qualidades profissionais e pessoais, inteligência e zelo, invulgar capacidade de trabalho, sentido de serviço, espírito de iniciativa e persistência na consecução dos objetivos delineados pela Presidência e aos quais tão bem se soube adaptar desde o primeiro momento.

Revelou invulgar capacidade de trabalho, que conjuntamente com a sua sólida cultura jurídica se revelaram, desde o início, um contributo imprescindível em toda a organização e funcionamento da Estrutura de Área Partilhada.

Graças às suas invulgares capacidades de organização, conjugadas com a sua inteligência e pragmatismo, constituíram-na como um pilar decisivo para o funcionamento e dinamização daquela estrutura. A sua atuação revelou-se também fundamental para assegurar o bom relacionamento e a estreita colaboração entre todos os que trabalharam no apoio aos senhores magistrados, e ainda uma relação de colaboração eficaz com os demais funcionários.

Deste trabalho, só possível graças às suas invulgares capacidades pessoais e ao amor à causa pública, quero dar aqui o testemunho público do meu reconhecimento.

20 de junho de 2016. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

209723073

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Despacho n.º 9265/2016

Por despacho do Juiz Presidente da Comarca de Faro de 8 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 104.º n.º 3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto:

Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento — Nomeada Administradora Judiciária da Comarca de Faro, com efeitos a 8 de julho de 2016.

8 de julho de 2016. — O Presidente da Comarca de Faro, *Sénio Manuel dos Reis Alves*, Juiz Desembargador.

209722182

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 9266/2016

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de abril de 2016, foi autorizada a nomeação do Exmo. Juiz Desembargador Jubilado Dr. Amílcar José Marques Andrade, para o exercício de funções no Tribunal da Relação de Guimarães, ao abrigo do artigo 115.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, com efeitos reportados a 05 de abril de 2016 e até 31 de dezembro de 2016.

8 de julho de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209723657



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

#### Despacho n.º 9267/2016

A WHITE — AIRWAYS, S. A., com sede na Rua Henrique Callado, n.º 4, piso 2, Edifício Orange, Leião, 2740-303 Porto Salvo, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 12816/2000, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 23 de junho de 2000, alterada, por último, pelo Despacho n.º 2679/2015, de 6 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2015.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1755/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 178, de 11 de setembro de 2015, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa WHITE — AIRWAYS, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

- 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 350.000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157.000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;

- 4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 80.000 kg e capacidade de transporte até 185 passageiros;
- 8 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 23.000 kg e capacidade de transporte até 72 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

28 de junho de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia Maria Esteves da Fonseca*.

#### ANEXO

1 — A WHITE — AIRWAYS, S. A., com sede na Rua Henrique Callado, n.º 4, piso 2, Edifício Orange, Leião, 2740-303 Porto Salvo, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 350.000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157.000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;

4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 80.000 kg e capacidade de transporte até 185 passageiros;

8 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 23.000 kg e capacidade de transporte até 72 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

209722855

## AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

### Declaração de retificação n.º 752/2016

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, a Norma Regulamentar n.º 3/2016-R, de 12 de maio, que define os elementos e informações que devem acompanhar a comunicação prévia dos projetos de aquisição, de aumento e de diminuição de participação qualificada em empresa de seguros ou de resseguros e em sociedade gestora de fundos de pensões e a comunicação da constituição de ónus ou encargos sobre participação qualificada em empresa de seguros ou de resseguros e em sociedade gestora de fundos de pensões, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

No parágrafo seguinte ao ponto 4.12 da secção I-B do anexo I, onde se lê «o)» deve ler-se «l)».

4 de julho de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Alçaça*, presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.

209724256

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 9268/2016

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 63.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretora do CRIA-IUL do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa a Professora Doutora Maria Antónia Pedrosa de Lima.

30 de junho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

209722377

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho n.º 9269/2016

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi

aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia e registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 29 de junho de 2016 com o n.º R/A-Ef 1327/2011/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2016/2017.

A estrutura curricular e o plano de estudos constantes no anexo do presente despacho sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 16562/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, 20 de dezembro.

7 de julho de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

### ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Economia
- 5 — Área científica predominante: Economia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia .....	ECON G	102	18
Gestão .....			18
<i>Subtotal</i> .....		102	18
<i>Total</i> .....		120	

10 — Observações:

Os estudantes que frequentaram o plano de estudos precedente transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado, de acordo com a seguinte tabela de correspondências:

Plano de estudos anterior UC	Plano de estudos atual UC
Finanças Empresariais .....	Opção 2
Opção (1/2) I:	
Produtos Derivados e Estruturados/Economia do Ambiente/Técnicas de Previsão Económica/Avaliação de Projetos/Planeamento e Ordenamento do Território/Economia do Turismo.	Economia do Turismo

11 — Plano de estudos:

### Universidade da Beira Interior

#### Ciclo de estudos em Economia

#### Grau de mestre

#### 1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Política Económica .....	ECON	1.º Semestre ...	168		30						15		6	
Análise Económica de Dados .....	ECON	1.º Semestre ...	168		30						15		6	
Concorrência e Regulação Económica ...	ECON	1.º Semestre ...	168		30						15		6	
Metodologia de Investigação Económica	ECON	1.º Semestre ...	168		30						15		6	